



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N. 3.480

DE 28 de junho de 2.016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ CRIADO POR FORÇA DA LEI N. 2654 DE 27 de ABRIL DE 2011

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATÁ.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE DO CME

Artigo 1º Em atendimento ao inciso XIII do artigo 5º da Lei n. 2.654 de 27 de abril de 2011, fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Quatá – CMEQ.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade básica assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do município, competindo-lhe:

I - Analisar e emitir indicação de programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino para os diversos órgãos responsáveis pela educação do município, no que tange ao atendimento às necessidades locais de educação, respeitando às diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) decidir sobre o aproveitamento e distribuição de material escolar, alimentação, transporte e assistência à saúde, através de programas suplementares.
- b) averiguar a escassez de qualquer nível de ensino em relação à população em idade escolar;

III - Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando distribuição racional de unidades da rede escolar do município.

IV - Assessorar a administração municipal na elaboração dos Planos de Educação de longa e curta duração em consonância com as normas e critérios do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

V – sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, visando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

a) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para Educação dentro do Plano Municipal;

b) a fiscalização dos percentuais fixados pelas Constituições Federal e Estadual, bem como a Lei Orgânica do Município.

VI – examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação a realidade local.

VII – definir princípios que garantam a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como organizações de Associações de Pais e Mestres e Conselhos de Escola, a nível de cada unidade de Ensino municipal.

VIII – propor, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação a execução de programas de capacitação de professores e promoção constante de aprimoramento técnico-administrativo-pedagógico dos recursos humanos, mediante a programação de conferências, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais realizando certificação.

IX – avaliar o ensino ministrado no município e recomendar diretrizes à sua exposição e aperfeiçoamento.

X – opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos aos Conselhos pelo Poder Público Municipal.

XI – opinar sobre a concessão de Bolsa de Estudo a alunos Universitários e de Cursos Técnicos Profissionalizantes.

XII – opinar sobre adoção de Auxílio Transporte a alunos: universitários, de Cursos Técnicos Profissionalizantes.

XIII – resolver os casos omissos ou duvidosos do presente Regimento.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Artigo 3 – O Conselho Municipal será constituído por 07 (sete) membros titulares, a seguir especificados, correspondendo 01 (um) suplente em todos os membros titular:

I- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 1 (um) representante de Entidades da Sociedade Civil;

IV- 1 (um) representante dos Pais de Alunos;

V- 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

VI- 1 (um) representante dentre os Diretores do Magistério Público Municipal;

VII- 1 (um) representante dos Funcionários Público Municipal;

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades representativas ou pares

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) secretario escolhido dentre seus membros, sendo considerados eleitos os mais votados presentes a maioria absoluta dos membros com mandato de 2 (dois) anos permitida uma única redução imediata.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho perderão seus mandatos assim que deixarem de pertencer à categoria a qual representam.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais

CAPÍTULO III Das Competências

Artigo 4º - Compete ao Presidente do conselho Municipal de Educação:

- I - coordenar as atividades do conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentarias para a Educação, elaboradas pelo Poder Executivo;
- VII - providenciar a elaboração de atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatório, pareceres e demais documentações recebidas.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPITULO IV Dos membros do Conselho

Artigo 5º - Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as dicções e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, ações e questões de ordem;
- IV comparecer às reuniões na hora prefixada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe foram distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer às normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relacionado com suas atribuições,

Artigo 6º - Fica extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas, salvo se tiver representado pelo suplente.

Parágrafo 1º - O prazo para requerer justificativa da ausência é de 2 (dois) dias uteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato do Presidente do Conselho oficiara ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga devendo o novo membro complementar o mandato do substituído.

Artigo 7º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante à comunidade.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Artigo 8º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de educação ficarão a cargo do Secretario Executivo, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Municipal de Educação e assessorar o Presidente em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar as pautas das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de digitação e impressão dos documentos;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística, documentação e relatórios;
- VI - tomar medidas relacionadas à execução das proposições estabelecidas pelo Conselho;
- VII - recolher as proposições apresentadas pelo membro do Conselho;
- VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30
Das Reuniões

Artigo 9º – As reuniões do Conselho Municipal de Educação poderão ser realizadas na sede do órgão de educação da Prefeitura ou em outro local por decisão de seu Presidente ou do plenário.

Artigo 10 – As reuniões serão realizadas:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente;

II – extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

Parágrafo Único - As convocações serão feitas por escrito a cada um dos conselheiros com indecência de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

Artigo 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação deverão ser realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros mais um, sendo 6 (seis) membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único - Não havendo quórum suficiente na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião que se realizará no prazo de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número, para favorecer esclarecimentos e informações.

Artigo 12 – A convite do Presidente, por indicações de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outra pessoa cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 13 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicação do Presidente;
- IV - ordem do dia.

Parágrafo Único – A leitura da ata será dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída preventivamente aos membros do conselho, ou quando tiver sido efetuada sua leitura no respectivo dia da reunião.

Artigo 14 – O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 15 – A ordem do dia corresponde à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e nesse Regimento.

CAPÍTULO VIII Das discussões

Artigo 16 – A discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Artigo 17 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Artigo 18 – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Artigo 19 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do conselho, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX Das Votações

Artigo 20 – As votações poderão ser simbólicas ou nominais, cabendo ao plenário decidir por outro procedimento.

Parágrafo 1º – A votação simbólica far-se-á considerando-se sentados os membros do conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a posição.

Parágrafo 2º – A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qual quer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo 3º – a votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder SIM ou NAO, conforme sejam favoráveis ou contrarias a proposição

Artigo 21 – Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do Conselho declara quantos votaram favoráveis ou em contrário.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 22 – Não poderá haver votos de delegação.

CAPÍTULO X Das Decisões



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Artigo 23 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Artigo 24 – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPITULO XI Disposições Finais

Artigo 25 – As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas, somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Artigo 26 – Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, após análise e que se caracterize pela aplicação do bom senso e tomada de decisão consensual.

Artigo 27 – O presente Regimento Interno entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28 – Revogam-se disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 28 de Junho de 2016.

Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Publicado e afixado nessa Prefeitura aos 28 de Junho de 2016.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

